



LEI N. 9.901.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Altera a redação da Lei n. 4.939/1999, que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5.º da Lei n. 4.939/1999, com o seguinte teor:

“Art. 5.º ...

Parágrafo único. Para a permissão de serviço especial de transporte escolar, dar-se-á preferência àqueles que buscam atender localidades desprovidas da prestação do serviço.” (AC)

Art. 2.º O art. 45 da Lei n. 4.939/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Atendidas as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139 e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro, além do serviço de transporte de estudantes, prestado por ônibus em linhas regulares do sistema, o Município de Maringá poderá autorizar a execução de serviço especial de transporte escolar, com passageiros sentados, por pessoa física ou micro empreendedor individual, onde o serviço será prestado por ônibus, microônibus ou assemelhados, que estejam enquadrados na legislação nacional vigente e, especialmente, nas Resoluções do CONTRAN.” (NR)

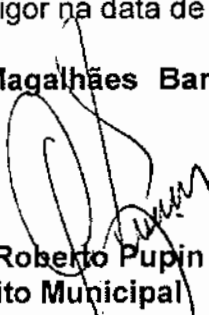
X



LEI N. 9.901.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Ideval de Oliveira
Secretaria Municipal de
Trânsito e Segurança